



Uso do FGTS para quitação de dívidas do FIES inviabiliza investimento em habitação popular, saneamento e mobilidade urbana



O setor da construção e o mercado imobiliário recebem com muita preocupação o desvio de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para quitar dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), em estudo pelo governo federal. Se tal iniciativa for adotada, o Brasil continuará com seus escandalosos índices de déficit habitacional e falta de saneamento, pois comprometerá a aplicação de recursos em habitação, saneamento, infraestrutura urbana, operações urbanas consorciadas e mobilidade urbana, que levam melhorias à qualidade de vida da população em todo o País.

Indiscutíveis os resultados concretos obtidos com a aplicação do Fundo de Garantia ao longo dos seus mais de 50 anos para a sociedade brasileira, tanto no que se refere à entrega de obras de mobilidade urbana, quanto

em redes de abastecimento de água e de saneamento, estação de tratamento de esgoto, recuperação ambiental e as inúmeras habitações produzidas. Além de ser um grande indutor de geração de emprego formal e renda, representando uma parcela importante do investimento nacional, que contribui para o crescimento sustentável da economia, também retorna para o governo na forma de impostos. Estudos demonstram que o que se arrecada representa praticamente os recursos que o governo disponibiliza para esses programas, na forma de subvenção econômica.

Em números

Apenas nos últimos 10 anos (2006 a 2015), o FGTS foi o responsável por 52% das unidades habitacionais financiadas no Brasil, equivalente a quase 4 milhões de unidades, de um total de aproximadamente 7 milhões incluindo o SBPE.

Abrir a possibilidade de saque do Fundo para o pagamento de dívidas do FIES é ir de encontro à indiscutível importância da manutenção da destinação dos recursos do FGTS para os quais ele foi concebido, que é o financiamento de longo prazo à habitação, saneamento e infraestrutura. Não negamos a importância da Educação, mas o segmento já possui forma própria de financiamento, estímulos fiscais e outras fontes de recursos.

Além do mais, o Fundo de Garantia já perde muitos recursos com saque de contas inativas e outras iniciativas e não aguentaria mais esse desvio.

Nós temos o
**SEGURO DFI
HABITACIONAL**
que atende às
exigências dos
bancos e que
você, construtor,
precisa!

CONSULTE-NOS »

Garantidora:

essor
seguros

CONVÊNIO DE
SEGUROS

GEO
gestão imobiliária



Share



Tweet



Forward

Entenda a Reforma Trabalhista

MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

- PANORAMA ANTERIOR E POSTERIOR À APROVAÇÃO -



Confederação Nacional da Indústria

Estudos de Relações do Trabalho

O Congresso Nacional aprovou reforma trabalhista modernizando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As novas normas entrarão em vigor a partir do mês de novembro. A CBIC divulgará nesta seção as mudanças na legislação para que tanto o empregador quanto o trabalhador possam preparar-se para o novo momento das relações de trabalho no Brasil. O estudo foi preparado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

- **Situação antes da nova lei:** Não havia previsão legal na legislação trabalhista quanto ao tema. Sobre o tema honorários, o TST consolidou entendimento na Súmula n. 219 de que: I - na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (art.14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970); II - é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista; III - são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego; IV - na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90); V - em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, Código de Processo Civil – CPC); VI - nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

- **O que diz a nova lei:** Regulamenta os honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, sem alterar os honorários assistenciais. Determina que ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Ao fixar os honorários, o juízo observará: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. Incorporou parte da Súmula n. 219 do TST ao estabelecer que os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Estabelece que são devidos honorários de sucumbência na reconvenção (art. 791-A da CLT).

RESPONSABILIDADE POR DANO PROCESSUAL

- **Situação antes da nova lei:** Não havia previsão legal específica na legislação trabalhista quanto ao tema. A Justiça do Trabalho, por vezes, aplicava a legislação processual civil (art. 79 a 81 do CPC), que previa que responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente, ao i) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; ii) alterar a verdade dos fatos; iii) usar do processo para conseguir objetivo ilegal; iv) opor resistência injustificada ao andamento do processo; v) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; vi) provocar incidente manifestamente infundado; e vii) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Nestes casos, de ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. Quando forem 2 ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária. Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 vezes o valor do salário-mínimo. O valor da indenização

será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

- **O que diz a nova lei:** Reproduz o texto da legislação processual civil na CLT, alterando tão somente, nos casos em que o valor da causa for irrisório ou inestimável, o teto da multa, que passa a ser de até 2 vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS. Ainda acrescenta que se aplica a multa à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa nos mesmos parâmetros do litigante de má-fé, cuja execução se dará nos mesmos autos (art. 793-A a 793-D da CLT).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

- **Situação antes da nova lei:** A CLT previa que, apresentada a exceção de incompetência, seria aberta vista dos autos ao exceto por 24 horas improrrogáveis, devendo a decisão ser proferida na primeira audiência ou sessão que se seguisse (art. 800).
- **O que diz a nova lei:** Estrutura um novo procedimento para a exceção de incompetência territorial, que deverá ser apresentada no prazo de 5 dias a contar da notificação do reclamado, antes da audiência e em peça que sinalize a existência da exceção. Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência de julgamento até que se decida a exceção. Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de 5 dias. Se entender necessária a produção de prova oral, será designada audiência, garantido o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente. Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente (art. 800 da CLT).

Clique aqui para acessar a íntegra dos Estudos de Relações do Trabalho – Modernização Trabalhista – Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 – Panorama Anterior e Posterior à Aprovação.



Share



Tweet



Forward

Grupo de acompanhamento do Minha Casa, Minha Vida se reúne com representantes do Banco do Brasil e da Caixa



Fotos: PH Freitas/CBIC

Empresários do setor da construção estiveram reunidos nesta quarta-feira (04/10), na sede da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em Brasília, com representantes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para acompanhamento do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Realizadas periodicamente pela entidade para avaliar a execução do MCMV e seus aspectos operacionais, a reunião da manhã contou com a presença do gerente executivo Imobiliário do Banco do Brasil, Rudimar Angelo Locatelli, acompanhado por Fabiano Viana, Marcos Tadeu, Rodrigo Cota, Sencler Fiorentin, Fernando Gomes e Alexandre Felizardo. Já a reunião da Caixa contou com a participação do diretor de Habitação da instituição, Paulo Antunes, e do superintendente Nacional, Guilherme Antonio Cunha.

As reuniões foram conduzidas pelo líder do projeto sobre o tema e vice-presidente da CBIC, Carlos Henrique Passos. Realizadas pela CII/CBIC, as reuniões contam com a correalização do Senai Nacional.



Share



Tweet



Forward

Brasil é destaque no Prêmio FIIC de Responsabilidade Social



A abertura do 31º Congresso Interamericano da Indústria da Construção, que acontece hoje (04) e amanhã (05/10), na cidade de Buenos Aires, na Argentina, contou com a presença da vice-presidente da República da Argentina, Gabriela Michetti. Ela falou sobre a importância do crescimento do setor da Indústria da Construção para a Argentina e os investimentos que estão sendo realizados para o crescimento do setor, com ênfase na questão na inovação, tema abordado com ênfase pela vice-presidente, principalmente em ações já realizadas junto ao *Centro de Investigación y Desarrollo en Construcciones* (Centro de Investigação e Desenvolvimento da Construção), ligado ao Instituto Nacional de Tecnologia Industrial.

Em seguida foi aberta a solenidade de entrega do Prêmio FIIC de Responsabilidade Social às três empresas latinoamericanas: construtora Gardilic, no Chile, construtora Dolar Especialidades, do México, e a empresa brasileira Pontal Engenharia, de Goiás. A premiação consiste em agraciar empresas que desenvolvem projetos na área socioambiental para seus colaboradores e sociedade. O representante da empresa Pontal, o engenheiro Ivo Correa Faria, apresentou os conceitos de qualidade da empresa: Responsabilidade Ambiental e Social, Segurança, Saúde e Trabalho e ações que realiza junto aos seus colaboradores, como a iniciativa de Ginástica Laboral e iniciativas no uso da eficiência hídrica nos empreendimentos da empresa.

Hoje também foi eleito o novo Conselho Diretivo da FIIC, para os próximos dois anos, que passa a ser formado pelo presidente Gonzalo Delgado (Costa Rica), pelo primeiro vice-presidente, Roque Ardisson (Paraguai), segundo vice-presidente, Enrique Pitta, e pelo secretário-geral, Gustavo Arballo (México). O representante da CBIC no evento, Muriilo

Allevato, participa hoje do painel sobre o Fortalecimento de Pequenas e Médias Empresas Latinoamericanas. A participação da CBIC na programação da FIIC, conta com a correalização do Senai.



Share



Tweet



Forward

Setor participa da solenidade de comemoração ao Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa



Secretário Especial da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e presidente do Fórum das Micro e Pequenas Empresas, José Ricardo da Veiga, e a vice-presidente da CBIC, Betinha Nascimento, em cerimônia no Palácio do Planalto.

O setor da construção civil, composto em sua maioria por empresas de médio e pequeno portes, esteve representado nesta quarta-feira (04/10), no Palácio do Planalto, em Brasília, na cerimônia de comemoração ao Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa. O evento foi promovido pelo Fórum das Micro e Pequenas Empresas, criado pelo governo federal. A vice-presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Betinha Nascimento, participou da solenidade, representando o presidente da entidade, José Carlos Martins. A CBIC tem assento no Fórum.

Segundo Betinha Nascimento, a grande notícia do dia foi a flexibilização na negociação de

débitos e o investimento de mais R\$ 8 bilhões voltado para o segmento. O evento contou com a presença do presidente da República Michel Temer, que esteve acompanhado por quatro ministros: Mendonça Filho (Educação), Marco Pereira (Desenvolvimento, Indústria e Comércio), Afif Domingos (Micro e Pequenas Empresas) e Osmar Terra (Desenvolvimento Social), bem como pelo presidente do Senado Federal, Eunício de Oliveira, e pelo secretário especial da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e presidente do Fórum, José Ricardo da Veiga.



Share



Tweet



Forward

Certificação GBG Brasil Casa e Condomínio é tema de curso em outubro

Realização:



Parceiro:



Oferecem o curso:

**GBC Brasil
Casa e Condomínio - v2**

O Sinduscon-GO e o Green Building Council Brasil realizam nos dias 27 e 28 de outubro o curso "GBC Brasil Casa e Condomínio – v2", das 9h às 18h, na sede do sindicato, em Goiânia. A qualificação é direcionada a engenheiros, arquitetos e estudantes que buscam um diferencial no mercado. Sob a condução do consultor sênior LEED AP BD+C, engenheiro Anderson Benite, o curso objetiva familiarizar o profissional com os conceitos básicos da Certificação GBC Brasil Casa e Condomínio, para que esteja apto a desenvolver casas com melhor desempenho energético, com consumos mais eficientes, mais confortáveis termicamente, que possuam ambientes internos mais saudáveis, reduzam o impacto no meio ambiente utilizando menos recursos naturais e evite o desperdício, etc. Para mais informações, **clique aqui**.



Share



Tweet



Forward

Sinduscon-CE realiza 2ª edição do InovaConstruir 2017



07 E 08 NOVEMBRO
LOCAL: LA MAISON DUNAS

O Sinduscon-CE realiza, nos dias 7 e 8 de novembro, a 2ª edição do InovaConstruir. O evento técnico acontecerá no La Maison Dunas, em Fortaleza (CE) e trará pela 1ª vez ao Brasil a empresa chinesa WinSun, reconhecida pela capacidade de construir 10 casas em 24 horas, com peças elaboradas em uma impressora 3D. O objetivo é o intercâmbio de ideias e estratégias de aplicação de novos métodos construtivos, melhorando a produtividade do setor, além da redução de impacto ambiental e indução ao desenvolvimento econômico e social do país.

Na ocasião, haverá também espaço para exposição de produtos e serviços, proporcionando a geração de novos negócios e o relacionamento entre construtoras e empresas expositoras. As inscrições estão disponíveis através do site: **www.inovaconstruirexperience.com.br**, com condições diferenciadas de pagamento para o 1º lote. Mais informações: (85) 3456.4050.



Share



Tweet



Forward



AGENDA



06 de outubro

II Seminário Jurídico da CBIC - Construindo o Direito

Horário: 8h às 18h30

Local: Auditório do 3º andar da Casa do Comércio - Pituba - Salvador (BA)



[YouTube](#)[Email](#)[Website](#)[Twitter](#)[Facebook](#)[Flickr](#)[SoundCloud](#)

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR TODAS AS EDIÇÕES DO CBIC HOJE



CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção | SBN - Quadra 01 - Bloco I - Edifício Armando Monteiro Neto - 4º Andar - CEP 70.040-913 - Brasília/DF | Tel.:(61) 3327-1013

[unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

[Inscreva-se aqui para receber nossos informativos](#)